



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2
SPLegis

PROJETO DE LEI 343/2017 DE 23/05/2017

Promovente:

Ver. TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ementa:

ALTERA O INCISO IV DO ART. 6º DA LEI Nº 13.697, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL GRATUITO - VAI E VOLTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Arquivado em ____/____/____

Chefe de Seção



Folha nº 01 do processo
nº 01-343 de 2017

fls. 1

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF 1941004

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL
PROJETO DE LEI Nº - 343/2017

Altera o inciso IV do art. 6º da Lei nº 13.697, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a criação do Programa de Transporte Escolar Municipal Gratuito - Vai e Volta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º - O inciso IV do artigo 6º da Lei 13.697, de 22 de dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º - ...

I - ...

II - ...

III - ...

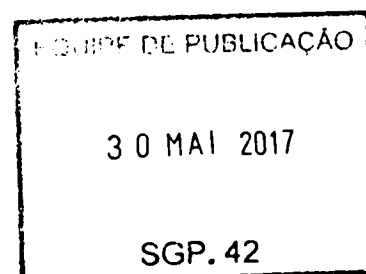
IV - Prioridade no atendimento dos estudantes residentes a distância de 01 km (um) em linha reta da residência à unidade escolar na qual esteja matriculado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

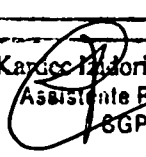
Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, às Comissões competentes.

Antonio Bezerra Vespoli
TONINHO VESPOLI (PSOL/SP)
Vereador



Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a _____ e folha de informação
sob nº 03 . 31.05.17
Ass: _____


Kardec Medeiros de Andrade
Assistente Parlamentar
SGP-22



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 02 do processo
nº 01.343 de 2017

KARDEC IZIDÓRIO DE ANDRADE
RF/ 101.094

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem o objetivo de garantir o Direito Constitucional à Educação, e como meio para garantir esse direito a necessidade do transporte gratuito escolar. Todavia a legislação até o momento vigente limita em excesso esse direito, pois as crianças e adolescentes das classes mais vulneráveis da periferia de nossa Cidade somente têm direito ao transporte se houver uma distância maior de 2km (2mil metros).

Para as famílias que precisam trabalhar e manter seus filhos matriculados na escola se faz necessário o transporte público gratuito, para não expor as crianças e os adolescentes em situação de risco, para evitar se locomover por mais de 1km a pé muitas vezes por vias extremamente perigosa e insegurança. Assim, se faz necessário a presente alteração na legislação para garantir o Direito previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e da Constituição Federal.

Desta forma, espera pela aprovação dos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2017.

TONINHO VESPOLI (PSOL/SP)
Vereador